

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARIN SECRETARIA GERAL – SEG



- 1. Processo n.: RLI-13/00276344
- 2. Assunto: Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Professora Gracinda Augusta Machado; Maria Correa Saad e Almirante Lamego, de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente
- 3. Responsáveis: Luiz Felipe Remor, Nazil Bento Junior e Robson Elegar Caporal
- 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna (responsável Agência do Desenvolvimento Regional de Tubarão)

5. Unidade Técnica: DLC 6. Acórdão n.: 0302/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Professora Gracinda Augusta Machado; Maria Correa Saad e Almirante Lamego, de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis; Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução para considerar irregular, com fundamento no art. 36, 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/00, o ato de omissão praticado pelo Sr. Luiz Felipe Remor, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna, à época, por deixar de cumprir, injustificadamente, o item 6.2 do Acórdão nº 0333/2018 de 05/07/2017.
- 6.2. Aplicar ao Sr. Luiz Felipe Remor, CPF n. 450.862.659-91, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna à época, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 70, III, da Lei Complementar nº 202/2000, em virtude do descumprimento injustificado da determinação contida no item 6.2 do Acórdão nº 0333/2017 de 05/07/2017, fixando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Reiterar à Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, a determinação contida no item 6.2 do Acórdão nº 0333/2017, acerca da necessidade do encaminhamento do cronograma das medidas a serem tomadas visando a solução dos problemas apontados, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, sob pena de que o não cumprimento desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar n 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipétese de

Publicado no DOTC-e n. 2479



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

reincidência no descumprimento de Determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

- **6.4.** Determinar a SEG/DICE que, após o transito em julgado deste processo, encaminhe ao Ministério Público Estadual, cópia completa do Relatório Técnico, do Voto do Relator e da Decisão do Plenário.
- **6.5.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão.
- 7. Ata n.: 45/2018
- 8. Data da Sessão: 16/07/2018 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicça e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC